



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

PREGÃO ELETRÔNICO

23/2026 - CCC

Processo Administrativo nº 003720/2026-SEMLIP

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

OBJETO

Registro de Preços para eventual contratação de serviço de locação de máquinas e equipamentos destinados a limpeza pública, visando atender as necessidades da Secretária Municipal de Limpeza Pública do Município de Coari/AM.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ XX.XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 30/04/2026 às 09h:30MIN (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

A disputa dar-se-á pelo modo ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de 0,10 (Dez centavo de real) sobre o valor unitário do item.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM / NÃO



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

Sumário

1. DO OBJETO.....	03
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	03
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	03
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	05
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	08
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
7. DA FASE DE JULGAMENTO	14
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	17
9. DOS RECURSOS	24
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	25
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	28
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	29
13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	30
14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	30



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026 - CCC
REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº 003720/2026-SEMLIP)

Torna-se público que o Município de Coari - Amazonas, por meio de seu Pregoeiro e de sua equipe de apoio, membros da Comissão de Contratação, com endereço situado à Rua 05 de Setembro, 461, – Bairro Centro, Coari - AM, 69460-00, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023 e do Decreto Nº 1116, de 29 de fevereiro de 2025, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para eventual contratação de serviço de locação de máquinas e equipamentos destinados a limpeza pública, visando atender as necessidades da Secretária Municipal de Limpeza Pública do Município de Coari/AM.

1.2 A licitação será composta por **12 (doze) itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3 Havendo divergência entre as especificações descritas neste Edital e as lançadas no site www.licitacoari.com.br, prevalecerão as do Edital.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no portal www.licitacoari.com.br.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio que não estiverem em conformidade com o art. 15 da Lei nº 14.133/21;

3.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.5.12. O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.5.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.5.15. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

3.5.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.5.17. A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso.

4.2. Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.

4.3. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Para fins de informação, nos certames em que a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.6 deste Edital. **Contudo, este não é o caso do presente certame que se regulará conforme item 5.1 acima.**

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.16. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.16.1. O valor unitário e total ofertado para cada item, Preços expressos em algarismos e por extenso;

5.16.1.1. Havendo divergência entre o valor em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

5.16.1.2. Em caso de divergência entre os valores unitários e valores globais serão considerados os primeiros, estando autorizado o Pregoeiro a proceder aos cálculos aritméticos para obtenção do valor global, cujo resultado não poderá ser diferente (a maior) do preço já registrado no procedimento, sob pena de desclassificação

5.16.2. Marca/modelo do produto (poderá ser justificado se não for o caso);

5.16.3. Fabricante;

5.16.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.17. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.18. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.19. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.20. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.22. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.23. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.24. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.24.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 6.9.

5.25. Após a apresentação da proposta de preços, o licitante estará aceitando os requisitos mínimos para participação no(s) item(ns) informado(s) de acordo com o previsto no edital, efetivando sua participação no presente certame licitatório.

5.26 O licitante, ao aceitar os requisitos mínimos de participação na forma do item 5.25, fica ciente que:

5.26.1 Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal de Limpeza Pública, Órgão Gerenciador da Ata, através de Ordem de serviço ou documento equivalente.

5.26.2 Para cumprimento da obrigação, a entrega deve satisfazer os seguintes requisitos:

5.26.2.1 Serviços de locação de máquinas, de acordo com as especificações técnica mencionadas neste Termo de Referência.

5.26.2.2 Quantidades em conformidade com o estabelecido na Requisição



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

5.26.2.3 Entrega no prazo, local e horários previstos neste Termo de Referência

5.26.2.4 As Condições de entrega estão definidas de acordo com o Item 5. Modelo de Execução do Objeto – Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

5.26.3.1 A licitante vencedora indicará um procurador ou representante legal em Coari (AM), responsável pelo recebimento e desembarque do objeto nas embarcações, pelo acompanhamento da conferência e entregas nos locais.

5.27. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Serão desclassificadas as propostas que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. Conforme art. 22, §1º da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 0,10 (Dez centavo de real) sobre o valor unitário do item.**

6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.12. Neste certame será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “ABERTO”**, devendo os licitantes apresentarem lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

de classificação.

6.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2.2. empresas brasileiras;

6.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

6.22. A licitante melhor classificada é aquela que apresentar a menor proposta de preço unitário e total por item, sujeitando-se ainda a etapa de negociação.

6.23. **Não poderão constar na proposta apresentada preços unitários superiores aos valores estimados pela Administração.** Caso sejam identificados preços unitários superiores, será permitido, uma única vez, ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar a adequação dos preços unitários de sua proposta, no prazo máximo de 10 (dez) minutos.

6.24. Em caso de recusa do licitante quanto à promoção dos ajustes solicitados, será convocado o licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação até a seleção da proposta mais vantajosa ao órgão com consequente atendimento do critério supracitado.

6.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

d) Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 5.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. Contiver vícios insanáveis;

7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

7.7.6. Deixar de apresentar, no prazo estabelecido, a proposta reformulada contendo os preços finais dos itens arrematados, inviabilizando a formalização da proposta vencedora;

7.7.7. Apresentar a prática conhecida como “jogo de planilha”, consistente na inclusão deliberada de preços artificialmente baixos em diversos itens, com o intuito de selecionar apenas os itens mais vantajosos economicamente após o certame, conduta que fere os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, podendo ensejar a desclassificação da proposta em sua totalidade, nos termos de precedentes do Tribunal de Contas da União (ex.: Acórdãos 2.242/2015 e 1.214/2013, Plenário).

7.8. No caso de bens e serviços em geral, poderá ser indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, o que será avaliado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio em cada caso.

7.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8.1.3. Para efeitos da diligência serão solicitados os seguintes documentos:

7.8.1.3.1 Declaração de cumprir fielmente com os preços registrados pelo período de vigência da ata sem qualquer solicitação de reajuste ou reequilíbrio econômico financeiro.

7.8.1.3.2 Apresentação contratos ou notas fiscais que a licitante mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada que comprove os preços apresentado nos lances.

7.8.1.3.3 Apresentação notas fiscais de entrada ou cotação dos itens arrematados referente as aquisições.

7.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de **amostra**, o licitante classificado em



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.13. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.14.1. Neste certame específico não será exigida Amostra.

7.15. O artigo 58 da Lei nº 14.133, de 2021, admite a exigência de recolhimento de quantia à título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação. Se o Termo de Referência indicar a garantia de proposta, será dever do licitante promover o recolhimento da garantia de proposta e esta exigência será verificada pelo pregoeiro e sua equipe de apoio.

7.15.1. Neste certame específico não será exigida garantia de proposta.

7.16. Prevenção à prática de “jogo de planilha”

7.16.1. A proposta deverá apresentar coerência entre os preços unitários ofertados, sendo vedada a apresentação de valores significativamente inferiores ao custo de mercado em determinados itens, com o intuito de posterior desistência ou não fornecimento.

7.16.2. A ausência de envio da proposta reformulada com os preços finais dos itens arrematados, conforme solicitado pela Administração, ensejará a desclassificação integral da proposta, por configurar desconformidade insanável (nos termos do item 7.7).



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

7.16.3. O Pregoeiro poderá desclassificar a proposta, total ou parcialmente, quando constatar indícios de inexequibilidade ou de manipulação nos preços, caracterizando-se prática de “jogo de planilha”, com base nos Acórdãos 2.242/2015 e 1.214/2013 do TCU.

5.16.4. Na hipótese de utilização de julgamento por menor preço por item, será analisada a viabilidade técnica e econômica global da proposta, sendo passível de desclassificação aquela que comprometer a execução contratual.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.1.2. A **habilitação jurídica** visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, sendo assim exigido:

8.1.2.1. **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.2.2. **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.1.2.3. **No caso de Sociedade Unipessoal:** ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seu administrador;

8.1.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.1.2.5. **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.1.2.6. **No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 1971;

8.1.2.7. **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização;

8.1.2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.1.2.9. Documentos pessoais do(s) administrador(es) da empresa licitante indicado(s) no ato constitutivo.

8.2. A documentação relativa à **habilitação técnica** será restrita a:

8.2.1. Qualificação Técnica

8.2.3.1. A Comprovação de aptidão para o fornecimento de produtos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.2.3.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas;

8.2.3.2.1. Quantidade compatível com o objeto da licitação;

8.2.3.2.2. Obedeceu ao prazo de entrega em outros órgãos/entes.

8.2.3.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.2.3.4. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já executou pelo menos 10% das quantidades descritas na proposta de preços apresentada nesta licitação.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 8.2.3.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017
- 8.2.3.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 8.2.3.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.2.3.8. Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado de quem está emitindo (empresa privada ou órgão público), sempre que possuir;
- 8.2.3.9. Ser especificado os dados completos da empresa privada ou do órgão público emitente (razão social, CNPJ, endereço);
- 8.2.3.10. Conter a assinatura e dados do responsável (com carimbo se possível) que responda pela empresa ou órgão emitente;
- 8.2.3.11. Constar os dados da empresa atestada (razão social, CNPJ, endereço);
- 8.2.3.12. A empresa contratada deve cumprir os critérios definidos na descrição do objeto a ser fornecido, obedecendo a legislação em vigor
- 8.2.4. Caso admitida a **participação de cooperativas**, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 8.2.4.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 8.2.4.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.2.4.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.2.4.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

8.2.4.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.2.4.5.1. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.2.4.5.2. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.2.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.3. As **habilitações fiscal, social e trabalhista** serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

VII - Apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social no percentual legal estipulado no item 6.9 (20%).

8.4.1. Os documentos referidos nos incisos do subitem anterior poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.4.2. A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do subitem 8.3 deverá ser feita na forma da legislação específica.

8.5. A **habilitação econômico-financeira** visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

III – Apresentar declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

8.5.1. Serão aceitas as demonstrações contábeis arquivadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou órgão equivalente, ou ainda aquelas apresentadas na forma de Escrituração Contábil Digital (ECD) junto ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) assinados pelo contabilista e pelo responsável legal da empresa, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2003/2021, suas exceções e alterações

8.5.2. Os documentos exigidos na Condição anterior deverão comprovar:

8.5.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1;

8.5.2.2. Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicafe, for igual ou inferior a 1.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

8.5.2.3. A habilitação econômico-financeira deverá ser assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

8.5.2.4. Os documentos referidos no inciso I do item 8.5 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.6.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.7. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.7.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, por cópia, ou por qualquer outro meio legalmente admitido.

8.9. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

8.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

8.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.13. Considerando que a Lei nº 5.916, de 1.º de Junho de 2022, que alterou a Lei Promulgada nº 241, de 31 de março de 2015, ambas do Estado do Amazonas, determina que o Poder Público estabelecerá, em todos os contratos firmados com empresas ou entidades prestadoras de serviços, a exigência de preencher o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) de pessoas com deficiência durante toda a contratualidade, passa a ser dever do licitante apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social no percentual legal estipulado.

8.14. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas.

8.15. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.15.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.16. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.16.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.17. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

8.17.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.17.2. A prorrogação de que trata o subitem anterior, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação/pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de ofício, a critério do agente de contratação/pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o *caput*.

8.18. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.19. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.19.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.19.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.20. Conforme [Lei 14.133/21 \(art. 64\)](#) e [IN 73/2022, \(art. 39, §4º\)](#), após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.20.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.20.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

8.20.3. A critério do pregoeiro desde que em cumprimento ao formalismo moderado, a maior vantajosidade para a Administração e à ampliação de competitividade, sempre respeitado a isonomia de disputa.

8.21. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.22. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.

8.23. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.24. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8.25. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a)



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.5. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.7.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

9.8. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024, e comprovar a sua implantação nos termos da Portaria Normativa SE/CGU nº 226/2025, considerados o valor original do contrato e o valor que poderá ser alcançado por meio de eventuais aditivos contratuais.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

9.9. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

9.9.1 Caso se trate da contratação de serviços de vigilância ou transporte de valores com dedicação exclusiva de mão de obra, a empresa deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, que possui capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei nº 14.967/2024.

9.10. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra para contratos com quantitativo igual ou superior a 25 (vinte e cinco) colaboradores, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação, nos termos do disposto no art. 6º, caput, inciso XVI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, a partir da indicação do órgão responsável pela política pública, em percentual igual ou superior a 8% (oito por cento) das vagas.

OU

9.11. Considerando que a presente contratação possui quantitativo inferior a vinte e cinco colaboradores, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação, nos termos do disposto no art. 6º, caput, inciso XVI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, a partir da indicação do órgão responsável pela política pública, no percentual de 5 % (cinco por cento).

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, **para assinar a Ata de Registro de Preços**, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.2. O prazo estabelecido no item anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito pela Administração.

10.3. Será formalizada a Ata de Registro de Preços para o registro dos itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição dos itens, as respectivas



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

quantidades, preços registrados e demais condições.

10.4. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços/produtos com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

10.9. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

11.3.2. Nos termos do art. 40 da IN SEGES nº 73/2022, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo ou por outros meios fora do Sistema não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados que deverá protocolar pedido expresso junto ao Protocolo da Prefeitura.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7. e 12.1.8. a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido nos termos do art. 158 da Lei 14.133/21.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 ou para pedir esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento devem ser realizados pela forma eletrônica, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cplcoari.am@gmail.com até às 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação, conforme § 2º do artigo 16 da IN SEGES nº 73, de 2022.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

14.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

14.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

14.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

14.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

15. DO PAGAMENTO

15.1. A Prefeitura Municipal de Coari reverterá 1% (um por cento) do valor total do pagamento, realizado pelo Município de Coari, relativo à aquisição de bens, à prestação de serviços de qualquer natureza, serviços e contratação de obras ao Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento aos Pequenos Negócios de Coari - FUNAPEC em consonância com o art. 3º, I, da Lei Municipal n. 791, de 6 de março de 2023.

15.2. As demais regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A adjudicação e homologação do certame ficará à cargo da autoridade competente.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

16.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://www.licitacoari.com.br>.

16.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

16.12.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

16.12.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços;

16.12.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato

17. DO FORO



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

17.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Coari/AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Coari, 13 de abril de 2026

JOSÉ IVAN MARINHO DA SILVA
Presidente da Comissão de Contratação de Coari



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

ANEXO I - Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA N° 001

Processo Administrativo nº003720/2025 – SEMLIP

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços para eventual contratação de serviço de locação de máquinas e equipamentos destinados a limpeza pública, visando atender as necessidades da Secretária Municipal de Limpeza Pública do Município de Coari/AM, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. DE VEICULOS ESTIMADO	QUANT. DE HORAS ESTIMADAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1812	Caminhão Basculante, Tipo caçamba, capacidade mínima para 6m ³ .	Hora	12	34.560	R\$ Sigiloso	R\$ Sigiloso
2	1812	Caminhão Basculante trucado e traçado, com capacidade mínima da caçamba de 12m ³ , com potência superior a 140 HP.	Hora	7	20.160	R\$ Sigiloso	R\$ Sigiloso
3	1812	Mini Pá Carregadeira sob pneus, equipada com motor diesel, potência líquida de no mínimo 45 HP, sistema elétrico de 12 Volts; cabine fechada climatizada, varredeira e capinadeira.	Hora	2	5.760	R\$ Sigiloso	R\$ Sigiloso



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

4	1812	Micro ônibus com tração 4x2, capacidade a partir 25 passageiros, com ar condicionado, direção hidráulica ano de fabricação a partir de 2010, com tacógrafo e horímetro em estado funcional.	Hora	2	5.760	R\$ Sigiloso	R\$ Sigiloso
5	1812	Caminhão toco compactador de resíduos, Braços mecanizados, boca de carga de 2m ² , capacidade de 15m ³ , Caixa Coletora de Chorume com capacidade para 180Litros.	Hora	10	28.800	R\$ Sigiloso	R\$ Sigiloso
6	1812	Caminhão Carroceria Aberta para 15 Toneladas	Hora	4	11.520	R\$ Sigiloso	R\$ Sigiloso
7	1812	Caminhão Limpa Fossa com Capacidade para 20.000L	Hora	2	5.760	R\$ Sigiloso	R\$ Sigiloso
8	1812	Máquina Retro Escavadeira 4x4 – Traçada 75 HP de Potência.	Hora	4	11.520	R\$ Sigiloso	R\$ Sigiloso



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

9	1812	Escavadeira hidráulica sobre esteiras, potência mínima no volante do motor de 100hp, potência bruta mínima de 120hp, torque de giro mínimo de 40kN/m.	Hora	2	5.760	R\$ Sigiloso	R\$ Sigiloso
10	1812	Caminhão Pipa 4 x 2 PBT de 16.000 KG de Tanque com Capacidade de 8.000 litros com quebra ondas, boca de carga por gravidade na Parte Superior do Tanque de 500mm de diâmetro e tampa com dobradiça. O equipamento será dotado de Bomba d'água acionada por tomadas de força da caixa de marchas do caminhão para abastecimento e drenagem do Tanque.	Hora	2	5.760	R\$ Sigiloso	R\$ Sigiloso
11	1812	Trator de Esteira, Potência Máxima 125 HP.	Hora	1	2.880	R\$ Sigiloso	R\$ Sigiloso
12	1812	Caminhão Comboio (MELOSA) Toco – 5.000 litros, combustível, ar	Hora	1	2.880	R\$ Sigiloso	R\$ Sigiloso



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

		comprimido – tambor lubrificação e graça.					
--	--	---	--	--	--	--	--

****Memorial de Cálculo ocorre da seguinte forma: quant. máquinas x horas trabalhadas/dia (8h/dia) x dias trabalhados/Mês (30 dias) x Quantidade de meses (12 meses) = Quantidade de Horas estimada.**

1.2. Os itens descritos acima deverão atender as seguintes especificações técnicas de máquinas e equipamentos:

1.2.1. Item 1: Caminhão Basculante Toco

- 1.2.1.1. Dimensões e Capacidade: Capacidade volumétrica da caçamba: no mínimo 6 m³, Peso Bruto Total (PBT): entre 16.000 kg e 24.000 kg. Capacidade de Carga Útil: cerca de 6.000 a 10.000 kg. Comprimento Total: aproximadamente entre 6 e 8 metros. Largura: cerca de 2,4 a 2,5 metros (conforme limites legais). Altura da Caçamba (bordas): entre 800 mm e 1.200 mm.
- 1.2.1.2. Motorização e Transmissão: Potência do Motor: entre 190 a 290 cv. Torque do Motor: acima de 600 Nm, podendo chegar a 1.000 Nm. Tipo de Combustível: diesel. Norma de Emissões: conformidade com as normas vigentes (Euro V ou Euro VI, dependendo do mercado e do ano de fabricação). Transmissão: manual ou automatizada, com 6 a 9 marchas.
- 1.2.1.3. Sistema de Basculamento: Ação Hidráulica: cilindros hidráulicos de alta pressão, montados na parte frontal ou central do chassi. Ângulo de basculamento: em torno de 45 a 50 graus, para garantir a descarga eficiente dos materiais. Controle de basculamento: sistema pneumático ou elétrico, com acionamento na cabine.
- 1.2.1.4. Estrutura e Chassi: Chassi reforçado: estrutura robusta para suportar operações em terrenos irregulares e carga total. Caçamba metálica: fabricada em aço carbono ou aço de alta resistência, com reforços estruturais. Eixo traseiro: único, com suspensão reforçada e diferencial robusto.
- 1.2.1.5. Pneus e Suspensão: Pneus: rodado simples na frente e duplo no eixo traseiro; medidas padrão, como 275/80 R22.5. Suspensão: mola semielíptica reforçada na dianteira e traseira. Sistema de freios: a ar, com ABS como padrão.
- 1.2.1.6. Sistema de Direção e Controle: Direção: hidráulica ou eletro-hidráulica, para facilitar manobras com carga. Raio de giro: em torno de 7 a 10 metros, para maior agilidade em locais de obra. Controle eletrônico: podem incluir sistemas básicos, como controle de estabilidade (ESC) ou gerenciamento eletrônico do motor.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

1.2.1.7. Aplicações Típicas: Transporte de materiais de construção (areia, brita, terra, entulho, etc). Operações em áreas urbanas ou obras com espaço limitado, devido a maior manobrabilidade comparada a caminhões maiores.

1.2.2. Item 2: Caminhão Basculante Trucado e Traçado

1.2.2.1. Dimensões e Capacidade: Capacidade volumétrica da caçamba: no mínimo 12 m³. Peso Bruto Total (PBT): entre 23.000 kg e 29.000 kg. Capacidade de carga útil: cerca de 12.000 kg a 18.000 kg. Comprimento total: entre 7,5 m e 9 m. Largura: cerca de 2,5 metros (dentro do limite legal). Altura da caçamba (bordas): entre 1.000 mm e 1.500 mm

1.2.2.2. Motorização e Transmissão: Potência do motor: superior a 140 HP, variando entre 200 a 330 HP. Torque do motor: acima de 700 Nm, podendo chegar a 1.300 Nm. Tipo de combustível: diesel. Norma de emissões: Euro V ou Euro VI (conforme mercado e ano de fabricação). Transmissão: manual ou automatizada, com 9 a 16 marchas. Sistema de tração: 6x4 (traçado), com bloqueio do diferencial para terrenos de baixa aderência.

1.2.2.3. Sistema de Basculamento: Ação hidráulica: Cilindros hidráulicos de alta capacidade, posicionados geralmente na parte frontal ou central da caçamba. Ângulo de basculamento: Entre 45 a 55 graus, ideal para materiais de maior densidade ou difícil descarga. Controle de basculamento: Acionamento pneumático ou elétrico, com comandos localizados dentro da cabine.

1.2.2.4. Estrutura e Chassi: Chassi reforçado: Construído com aço de alta resistência para suportar aplicações severas em terrenos difíceis. Caçamba metálica: Produzida em aço carbono ou aço de alta resistência (como Hardox) para maior durabilidade em trabalhos pesados. Reforços: Estruturas adicionais para resistir a impactos e torções em terrenos irregulares.

1.2.2.5. Pneus e Suspensão: Pneus: Rodado duplo no eixo traseiro, com medidas típicas como 295/80 R22.5 ou equivalentes. Suspensão: Mola semielíptica reforçada, frequentemente com amortecedores telescópicos. Para aplicações mais severas, podendo incluir sistemas pneumáticos. Sistema de freios: Freios a ar com ABS e controle eletrônico (opcional em alguns modelos).

1.2.2.6. Sistema de Direção e Controle: Direção: Tração 6x4: Todos os eixos traseiros sendo motrizes, proporcionando melhor aderência e capacidade de operar em terrenos difíceis, como lama ou cascalho. Diferenciais: Bloqueio do diferencial em ambos os eixos traseiros. Direção: Hidráulica ou eletro-hidráulica para facilitar manobras com carga completa. Raio de giro: Aproximadamente 9 a 12 m.

1.2.2.7. Tecnologia e Controle: Instrumentação: Painel com indicadores de carga, monitoramento de temperatura e pressão do motor, e alertas de manutenção.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

1.2.2.8. Aplicações Típicas: Transporte de grandes volumes de materiais, como: areia, brita, entulho ou minérios. Operações severas em construção civil e obras de infraestrutura em terrenos acidentados. Transporte em áreas em que há necessidade de caminhões robustos e alta tração.

1.2.3. Item 3: Mini Pá Carregadeira sob Pneus

1.2.3.1. Dimensões e Capacidade: Peso operacional: Entre 2.500 e 3.500 kg. Altura máxima de elevação: Em torno de 3 m, suficiente para despejar material em caminhões de médio porte.. Capacidade de carga operacional: Aproximadamente entre 600 e 1.000 kg. Altura total: Cerca de 2 metros. Largura total: Entre 1,5 m e 1,8 m, garantindo manobrabilidade em espaços reduzidos. Comprimento total (com acessórios): Aproximadamente 3 m a 3,5 m, variando com o implemento acoplado.

1.2.3.2. Motorização: Tipo de motor: Diesel, de quatro tempos, com turboalimentação, se for em modelos mais avançados. Potência líquida: No mínimo 45 HP, variando até 65 HP. Torque do motor: Entre 150 e 250 Nm, para garantir força em aplicações pesadas. Sistema de arrefecimento: Radiador de alta eficiência, com ventilador hidráulico para operação em climas quentes.

1.2.3.3. Sistema de Transmissão e Movimentação: Tipo de tração: Integral nas quatro rodas (4x4), garantindo aderência em terrenos irregulares. Velocidade máxima: Em torno de 10 a 15 km/h. Sistema de controle de direção: Hidrostático, permitindo giros no próprio eixo (manobrabilidade em espaços confinados). Pneus: Industriais ou agrícolas, conforme a aplicação, geralmente com medidas em torno de 10x16,5.

1.2.3.4. Sistema Hidráulico: Capacidade de vazão hidráulica: Entre 60 e 80 litros por minuto, suficiente para operar implementos como varredeira e capinadeira. Pressão máxima do sistema hidráulico: Em torno de 200 a 250 bar. Conexões hidráulicas auxiliares: Padrão para permitir fácil acoplamento de implementos adicionais.

1.2.3.5. Sistema Elétrico: Voltagem: 12 volts, com bateria de alta capacidade (entre 60 e 90 Ah).

1.2.3.6. Alternador: Capacidade de carga entre 40 e 60 amperes, suficiente para alimentar os sistemas elétricos e acessórios. Iluminação: Faróis de trabalho dianteiros e traseiros em LED ou halógenos, com sinalizadores de segurança.

1.2.3.7. Cabine: Tipo de cabine: Fechada, pressurizada e equipada com sistema de ar-condicionado e aquecimento. Conforto: Assento ergonômico com suspensão ajustável, controles joystick para operação precisa, e painel digital para



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

monitoramento de sistemas. Visibilidade: Amplo para-brisa e janelas laterais para garantir visão clara da área de trabalho.

1.2.3.8. Implementos Acoplados: Varredeira: Largura de trabalho: Aproximadamente 1,5 m. Acionamento: Hidráulico, utilizando o sistema da máquina. Recipiente de coleta de resíduos: Capacidade variável, entre 100 e 200 L. Escova rotativa: Em cerdas de nylon ou aço, ajustável para diferentes superfícies.

1.2.3.9. Implementos Acoplados: Capinadeira: Largura de corte: Em torno de 1 a 1,2 m. Acionamento: Hidráulico, com lâminas rotativas ou sistema de trituração. Aplicação: Remoção de vegetação rasteira, ervas daninhas e pequenas raízes em áreas urbanas e rurais.

1.2.3.10. Implementos Acoplados: Capinadeira: Largura de corte: Em torno de 1 a 1,2 m. Acionamento: Hidráulico, com lâminas rotativas ou sistema de trituração. Aplicação: Remoção de vegetação rasteira, ervas daninhas e pequenas raízes em áreas urbanas e rurais.

1.2.3.11. Segurança e Controles: Freios: Hidráulicos, com freio de estacionamento independente. Sistema de segurança: Estrutura de proteção ROPS/FOPS para proteger o operador contra capotamentos e objetos em queda. Controles automáticos: Desligamento do motor em caso de superaquecimento ou baixa pressão do óleo.

1.2.3.12. Aplicações típicas: Limpeza urbana (varrição de ruas e praças). Manutenção de áreas verdes (capina e remoção de vegetação). Carregamento de materiais leves (terra, areia, brita). Trabalhos em espaços confinados, como indústrias, obras de construção civil e pátios.

1.2.4. Item 4: Micro-ônibus para Transporte de Passageiros:

1.2.4.1. Capacidade e Dimensões: Capacidade mínima de 25 passageiros sentados, adequado para transporte urbano e rural. Peso bruto total (PBT): entre 6.000 e 9.000 kg, garantindo suporte à lotação completa com segurança. Dimensões gerais do veículo: comprimento total entre 7 e 9 metros, altura total de aproximadamente 3 metros e largura total entre 2,2 e 2,5 metros. Distância entre eixos: entre 3.500 mm e 4.500 mm, proporcionando estabilidade e conforto durante o deslocamento.

1.2.4.2. Sistema de Compactação: Força de compactação: de 600 a 1.000 kgf/m², ajustada para diferentes tipos de resíduos. Taxa de compactação: De 4:1 a 6:1, dependendo do tipo de material coletado. Lâmina compactadora: Operada hidráulicamente, com movimentos precisos e durabilidade reforçada.

1.2.4.3. Sistema de Operação: Braços mecanizados: Capacidade de carga: 500 a 800 kg por ciclo. Acionamento: Hidráulico, com controles precisos na cabine e no



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

painel lateral. Movimentação: Articulada para carregar contêineres de diferentes tamanhos. Boca de carga: Dimensões de 2 m², com abas de contenção para evitar derramamento durante o carregamento. Sistema de despejo: Abertura traseira hidráulica, com trava de segurança para evitar acidentes. Caixa coletora de chorume: Revestida internamente para evitar corrosão, com válvula de drenagem de fácil acesso. Ciclo de compactação: Tempo médio de 20 a 30 segundos, dependendo da carga

- 1.2.4.4. Motorização e Desempenho: Tipo de motor: diesel, de quatro tempos, com injeção eletrônica. Potência líquida mínima: entre 120 e 180 HP, adequada para operações urbanas e rodoviárias. Torque máximo: entre 400 e 700 Nm, garantindo desempenho mesmo com carga total. Sistema de emissões: compatível com os padrões ambientais vigentes (Euro V ou superior). Consumo médio de combustível: entre 6 e 10 km/l, variando conforme uso e condições de operação.
- 1.2.4.5. Chassi e Tração: 4x2, adequada para vias pavimentadas e estradas de acesso. Transmissão: manual ou automatizada, com no mínimo 5 marchas à frente e 1 à ré. Embreagem: monodisco a seco, com acionamento mecânico ou hidráulico.
- 1.2.4.6. Sistema Hidráulico: Bomba hidráulica: acionada pelo motor, com capacidade compatível para operação contínua. Reservatório de fluido hidráulico: com capacidade adequada ao sistema, equipado com filtros para retenção de impurezas. Tubulações e conexões: resistentes à pressão e temperatura de operação, assegurando durabilidade e eficiência. Sistema projetado para funcionamento contínuo, com baixa necessidade de manutenção e alto desempenho em condições urbanas e rodoviárias.
- 1.2.4.7. Sistema Elétrico: Voltagem: 12 ou 24 volts. Bateria: capacidade entre 90 e 150 Ah. Alternador: compatível com a demanda elétrica do veículo. Tacógrafo: instalado e em perfeito estado de funcionamento. Horímetro: funcional para controle de uso. Painel: completo com indicadores de velocidade, combustível, temperatura e demais funções.
- 1.2.4.8. Cabine: Tipo de cabine: convencional, com espaço para motorista e auxiliar. Conforto: equipado com ar-condicionado em pleno funcionamento, banco do motorista ajustável e ergonômico. Iluminação interna adequada e ventilação natural e/ou forçada. Segurança: cintos de segurança para todos os ocupantes e estrutura reforçada.
- 1.2.4.9. Segurança e Controles: Freios: Sistema pneumático com ABS. Freio motor para controle em declives. Controle de estabilidade: Opcional em modelos



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

modernos. Sinalização: Alarme sonoro para operação de compactação e abertura traseira

1.2.4.10. Aplicações Típicas: Transporte de passageiros em áreas urbanas e rurais, transporte escolar, transporte institucional e deslocamento de equipes em trajetos de curta e média distância.

1.2.5. Item 5: Caminhão Toco Compactador de Resíduos:

1.2.5.1. Capacidade e Dimensões: Capacidade volumétrica do compactador: 15 m³, ideal para coleta de resíduos sólidos urbanos. Capacidade da caixa de chorume: 180 litros, para armazenamento do líquido gerado durante a compactação. Boca de carga: Área de 2 m², adequada para recebimento eficiente de resíduos. Peso bruto total (PBT): Em torno de 16 toneladas, garantindo suporte ao equipamento e carga. Dimensões gerais do caminhão: Comprimento total: 6,5 a 7,5 metros. Altura total: Cerca de 3 metros. Largura total: Aproximadamente 2,5 metros.

1.2.5.2. Sistema de Compactação: Força de compactação: de 600 a 1.000 kgf/m², ajustada para diferentes tipos de resíduos. Taxa de compactação: De 4:1 a 6:1, dependendo do tipo de material coletado. Lâmina compactadora: Operada hidráulicamente, com movimentos precisos e durabilidade reforçada.

1.2.5.3. Sistema de Operação: Braços mecanizados: Capacidade de carga: 500 a 800 kg por ciclo. Acionamento: Hidráulico, com controles precisos na cabine e no painel lateral. Movimentação: Articulada para carregar contêineres de diferentes tamanhos. Boca de carga: Dimensões de 2 m², com abas de contenção para evitar derramamento durante o carregamento. Sistema de despejo: Abertura traseira hidráulica, com trava de segurança para evitar acidentes. Caixa coletora de chorume: Revestida internamente para evitar corrosão, com válvula de drenagem de fácil acesso. Ciclo de compactação: Tempo médio de 20 a 30 segundos, dependendo da carga

1.2.5.4. Motorização e Desempenho: Tipo de motor: Diesel, de alto torque. Potência líquida mínima: 200 a 250 HP, adequada para operações urbanas. Torque máximo: 700 a 1.000 Nm, garantindo força mesmo em inclinações com carga cheia. Sistema de emissões: Compatível com padrões Euro V ou Euro VI, com tecnologia SCR ou EGR. Consumo médio de combustível: 2,5 a 4 km/l, dependendo da carga e do trajeto.

1.2.5.5. Chassi e Tração: Tração: 4x2, adequada para operações urbanas e transporte em terrenos pavimentados. Distância entre eixos: entre 4.200 a 4.500 mm, garantindo estabilidade e espaço para o equipamento. Chassi: Reforçado para suportar as cargas do compactador e resíduos. Suspensão: Dianteira: Molas



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

parabólicas. Traseira: Feixe de molas ou sistema pneumático, dependendo do modelo.

1.2.5.6. Sistema Hidráulico: Bomba hidráulica: Acionada por tomada de força (PTO), com vazão suficiente para operação contínua. Reservatório de óleo hidráulico: Capacidade de 60 a 80 litros, com filtros de alta eficiência. Cilindros hidráulicos: Dimensionados para suportar a força necessária nos braços e compactador.

1.2.5.7. Sistema Elétrico: Voltagem: 24 volts, com alternador de alta capacidade. Bateria: 150 a 180 Ah, garantindo energia para sistemas hidráulicos e acessórios. Iluminação: Conjunto completo de luzes traseiras, laterais e sinalizadores conforme as normas de trânsito.

1.2.5.8. Cabine: Tipo: Convencional, com espaço para motorista e dois passageiros. Conforto: Ar-condicionado. Banco ajustável com suspensão pneumática. Painel com controles ergonômicos e monitoramento do sistema de compactação. Segurança: Cinto de segurança de três pontos. Estrutura reforçada contra impactos. Espelhos retrovisores amplos e câmera de ré (opcional).

1.2.5.9. Segurança e Controles: Freios: Sistema pneumático com ABS. Freio motor para controle em declives. Controle de estabilidade: Opcional em modelos modernos. Sinalização: Alarme sonoro para operação de compactação e abertura traseira

1.2.5.10. Aplicações Típicas: Coleta e transporte de resíduos sólidos em áreas urbanas e suburbanas. Adequado para sistemas de coleta mecanizada com contêineres de médio e grande porte. Uso em prefeituras, empresas de saneamento e gestão de resíduos.

1.2.6. Item 6: Caminhão de Carroceria

1.2.6.1. Dimensões e Capacidades: Capacidade volumétrica da carroceria: 14 m³, compatível com o transporte de materiais soltos, como grãos, entulhos, ou carga paletizada. Dimensões da carroceria: Comprimento: de 6 a 7 metros. Largura: Em torno de 2,4 a 2,5 metros. Altura das laterais: entre 0,9 e 1 metro, podendo ser adaptada conforme a aplicação. Peso bruto total (PBT): entre 16 a 23 toneladas, dependendo do modelo e da carga. Capacidade de carga líquida: Aproximadamente 8 a 12 toneladas, variando com o PBT e a tara do veículo.

1.2.6.2. Motorização e Desempenho: Tipo de motor: Diesel, com alta eficiência e torque para cargas pesadas. Potência líquida mínima: 200 a 280 HP, adequada para transporte em rodovias ou terrenos mistos. Torque máximo: Entre 800 e 1.100 Nm, dependendo do fabricante. Normas de emissões: Atende aos padrões Euro V ou Euro VI. Consumo médio: Entre 3 a 5 km/l, dependendo do tipo de carga e condições de operação.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 1.2.6.3. Chassi e Tração: Tração: 6x2, 6x4 ou 4x2, dependendo do terreno e das necessidades operacionais. Distância entre eixos: entre 4.200 e 5.000 mm, ajustada para estabilidade e espaço para a carroceria. Suspensão: Traseira: Feixe de molas reforçado ou pneumática, dependendo do modelo. Dianteira: Molas parabólicas ou suspensão pneumática para maior conforto Chassi: Estrutura de aço de alta resistência para suportar a carga e o peso da carroceria.
- 1.2.6.4. Carroceria: Tipo: Aberta, com laterais removíveis ou fixas, dependendo do uso. Material: Aço carbono ou alumínio, dependendo da aplicação (alumínio é mais leve e resistente à corrosão). Piso: Aço reforçado ou madeira de alta densidade, dependendo do tipo de carga transportada. Estrutura: Travessas reforçadas para suportar cargas concentradas e evitar deformações. Sistema de fixação: Engates para amarração de carga, garantindo segurança no transporte.
- 1.2.6.5. Sistema Elétrico: Voltagem: 24 volts, com alternador de alta capacidade. Iluminação: Faróis de trabalho traseiros e luzes de segurança laterais e traseiras, atendendo às normas de trânsito. Bateria: entre 150 a 180 Ah, para sustentar equipamentos adicionais.
- 1.2.6.6. Freios e Segurança: Sistema de freios: Pneumáticos com ABS e sistema EBS para maior controle. Freio motor e/ou freio auxiliar (retarder) para maior segurança em descidas. Controle de estabilidade: Opcional em modelos mais modernos. Proteção lateral: Estrutura para proteger ciclistas e pedestres, conforme legislação. Sistema de engate: Gancho traseiro reforçado para reboque leve, se necessário.
- 1.2.6.7. Cabine: Tipo: Leito ou semileito, dependendo do modelo. Conforto: Ar-condicionado, banco com suspensão pneumática, painel digital e comandos ergonômicos. Visibilidade: Amplas janelas e retrovisores ajustáveis. Segurança: Cinto de segurança de três pontos e proteção contra colisões (estruturas reforçadas).
- 1.2.6.8. Aplicações Típicas: Transporte de materiais como grãos, areia, brita ou cargas volumosas paletizadas. Uso em setores como agricultura, construção civil e logística de grande porte.
- 1.2.7. Item 7 Caminhão Limpa Fossa**
- 1.2.7.1. Capacidade do tanque: 20.000 litros, projetado para transporte de resíduos líquidos. Dimensões gerais (caminhão): Comprimento total: Cerca de 9 a 11 metros, dependendo do modelo do chassi e tanque. Altura total: Aproximadamente 3,5 metros. Largura total: Entre 2,5 e 2,6 metros. Material do tanque: Aço carbono de alta resistência (SAE 1020), ou opcional em aço inoxidável para maior durabilidade em líquidos corrosivos. Divisões internas no tanque:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

Podem ser instalados anteparos para evitar oscilações excessivas do líquido durante o transporte.

- 1.2.7.2. Motorização e Desempenho: Tipo de motor: Diesel, de alto torque. Potência líquida mínima: Entre 250 e 330 HP. Torque máximo: Em torno de 1.000 a 1.300 Nm, garantindo força para operações de sucção e transporte de resíduos. Sistema de arrefecimento: Radiador reforçado para operação contínua. Consumo médio: Aproximadamente 2,5 a 3,5 km/l, dependendo das condições de carga e terreno.
- 1.2.7.3. Sistema de Tração e Chassi: Tração: 6x4 ou 6x2, dependendo do terreno e da aplicação. Chassi: Estrutura reforçada para suportar o peso bruto total, que pode alcançar 32 toneladas. Distância entre eixos: Entre 4.800 e 5.200 mm, ajustada para comportar o tanque. Suspensão: Pneumática ou feixe de molas, reforçada para cargas pesadas
- 1.2.7.4. Sistema Hidráulico e de Sucção: Bomba de sucção: Tipo: Vácuo-líquido, acionada por tomada de força (PTO). Capacidade de vazão: Aproximadamente 20 a 30 m³/h, dependendo da bomba. Pressão máxima: Cerca de 0,85 bar (vácuo). Compressor de vácuo: Acoplado ao sistema, com capacidade suficiente para sucção rápida e eficiente. Mangueiras de sucção: Diâmetro: De 3 a 6 polegadas. Comprimento: Cerca de 20 a 30 metros, podendo incluir extensões. Material: Borracha de alta resistência com reforço em aço ou PVC. Sistema de segurança: Válvula de alívio para evitar sobrepressão no tanque.
- 1.2.7.5. Tanque e Componentes: Formato do tanque: Cilíndrico horizontal, com cabeceiras abauladas para maior resistência. Acessórios: Visor de nível para monitoramento da capacidade durante a operação. Tampa traseira articulada, com abertura hidráulica para descarte do resíduo. Escotilha superior para inspeção e manutenção. Vedação: Garantida por anéis de borracha ou silicone, evitando vazamentos.
- 1.2.7.6. Sistema Elétrico: Voltagem: 24 volts, com alternador de alta capacidade. Bateria: Capacidade típica de 150 a 180 Ah. Iluminação: Conjunto completo de faróis e luzes traseiras de sinalização conforme normas de trânsito.
- 1.2.7.7. Segurança: Freios: Sistema pneumático com ABS. Freios auxiliares, como retarder ou freio motor, para maior controle em descidas e com carga total. Estabilidade: Sistema de controle eletrônico para evitar tombamento em curvas ou terrenos irregulares. Conexões: Engates reforçados para mangueiras de sucção e válvulas de descarga. Alarme de segurança: Sinalização sonora durante a operação de descarga.
- 1.2.7.8. Aplicações Típicas: Sucção de resíduos líquidos em fossas sépticas, estações de tratamento de esgoto e caixas de gordura. Transporte de efluentes líquidos



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

para descarte ou tratamento em locais apropriados. Operação em áreas urbanas e industriais, com adaptação para diferentes tipos de resíduos líquidos.

1.2.8. Item 8: Retroescavadeira 4x4 – traçada

- 1.2.8.1. Dimensões e Capacidades: Peso operacional: Entre 6.000 e 8.000 kg. Altura máxima do braço da retroescavadeira: Entre 4,2 e 4,5 m, ideal para alcançar locais altos. Profundidade máxima de escavação (retroescavadeira): Em torno de 4 a 5,5 m. Capacidade do balde (retro): Cerca de 0,2 a 0,3 m³, para escavação de terra e outros materiais. Capacidade do balde (carregadeira): Em torno de 0,8 a 1,2 m³, para transporte de materiais como areia ou brita. Altura de despejo do balde (carregadeira): Aproximadamente 2,7 a 3 m, adequada para carregar caminhões.
- 1.2.8.2. Motorização: Tipo de motor: Diesel, 4 tempos, com turboalimentação para maior eficiência. Potência líquida: 75 HP (55 kW), suficiente para operações médias de carregamento e escavação. Torque do motor: Entre 300 e 400 Nm, garantindo força para aplicações pesadas. Sistema de arrefecimento: Radiador eficiente para evitar superaquecimento em operações prolongadas. Norma de emissões: Conformidade com Euro III, Euro V ou equivalente, dependendo do ano de fabricação e do mercado.
- 1.2.8.3. Sistema de Tração e Transmissão: Tração: 4x4 (traçada), garantindo bom desempenho em terrenos irregulares ou com baixa aderência. Transmissão: Pode ser manual, semiautomática ou automática, com 4 a 6 marchas à frente e 4 a 3 marchas à ré. Velocidade máxima: Aproximadamente 35 a 40 km/h. Eixos: Reforçados, com bloqueio de diferencial no eixo traseiro (comum) ou em ambos os eixos (em modelos mais robustos).
- 1.2.8.4. Sistema Hidráulico: Bomba hidráulica: Vazão entre 100 e 130 litros por minuto, suficiente para operação simultânea dos braços de escavação e carregamento. Pressão máxima do sistema hidráulico: Entre 180 e 250 bar. Circuitos auxiliares: Conexões para operar implementos hidráulicos adicionais, como rompedores ou perfuratrizes.
- 1.2.8.5. Estrutura e Chassi: Estrutura: Chassi monobloco reforçado, projetado para suportar altas tensões durante a escavação e transporte de carga. Carregadeira frontal: Braço articulado com cilindros hidráulicos de alta capacidade. Retroescavadeira traseira: Com articulação para maior alcance e rotação de até 180 graus.
- 1.2.8.6. Pneus e Suspensão: Pneus: Industriais com tamanhos comuns como 12.5x18 (frontal) e 19.5Lx24 (traseiro). Suspensão: Eixos fixos ou com articulação para melhor adaptação a terrenos irregulares. Sistema de freios: A disco ou a tambor, com acionamento hidráulico. Freio de estacionamento independente.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 1.2.8.7. Sistema Elétrico: Voltagem: 12 volts, com alternador de 55 a 90 amperes. Bateria: Com capacidade entre 90 e 120 Ah. Iluminação: Faróis frontais e traseiros para operação noturna ou em condições de baixa visibilidade.
- 1.2.8.8. Cabine: Tipo: Fechada, com proteção ROPS/FOPS para segurança do operador.
- 1.2.8.9. Conforto: Sistema de ar-condicionado e aquecimento, painel digital para monitoramento do motor e controles hidráulicos precisos. Assento: Ergonômico, com ajustes de posição e suspensão para absorção de vibrações.
- 1.2.8.10. Segurança e Controles: Proteção: Estrutura reforçada contra capotamentos e quedas de objetos. Controles hidráulicos: Joystick com comandos precisos e suaves. Freios: Hidráulicos com freio de estacionamento para estabilidade em terrenos inclinados
- 1.2.8.11. Aplicações típicas: Escavação de valas, buracos ou fundações. Transporte de materiais soltos como areia, cascalho ou terra. Nivelamento e terraplenagem de terrenos.
- 1.2.8.12. Operações em terrenos difíceis, como áreas agrícolas, de construção civil e d manutenção de estradas.
- 1.2.9. Item 09: Escavadeira Hidráulica sobre Esteiras**
- 1.2.9.1. Dimensões e Capacidades: Peso operacional: Entre 18 e 22 toneladas, dependendo do modelo e dos acessórios. Comprimento total (com lança): Aproximadamente 9 a 10 metros. Altura total (com lança rebatida): Entre 3 e 3,5 metros. Largura total (com esteiras): Variando entre 2,5 e 3 metros, dependendo do ajuste das sapatas. Profundidade máxima de escavação: Entre 5,5 e 7 metros. Raio máximo de escavação: Aproximadamente 8 a 10 metros. Altura máxima de despejo: Em torno de 6 a 7 metros. Capacidade do balde: Em torno de 0,8 a 1,2 m³, dependendo da densidade do material.
- 1.2.9.2. Motorização: Tipo de motor: Diesel, quatro tempos, com turboalimentação e intercooler. Potência líquida (no volante): 100 HP (75 kW), conforme especificado. Potência bruta: 120 HP (89 kW), garantindo alta performance. Torque máximo de giro: Mínimo de 40 kN·m, adequado para operações intensas. Norma de emissões: Atendendo aos padrões Euro III, IV, ou V. Sistema de arrefecimento: Radiador de alta eficiência, adequado para operação em climas quentes.
- 1.2.9.3. Sistema de Tração (Esteiras): Tipo de esteira: Aço reforçado, com sapatas intercambiáveis, ou opcionais em borracha para terrenos sensíveis. Largura das sapatas: Normalmente entre 500 mm e 800 mm, variando conforme o modelo e o terreno. Velocidade máxima de deslocamento: Aproximadamente 5,5 a 6 km/h.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

Pressão no solo: Em torno de 0,35 a 0,45 kg/cm², garantindo baixo impacto em terrenos macios.

- 1.2.9.4. Sistema Hidráulico: Bomba hidráulica: Vazão entre 200 e 300 litros por minuto, com alta eficiência. Pressão máxima do sistema hidráulico: Aproximadamente 300 a 350 bar. Circuitos auxiliares: Disponíveis para operar implementos como rompedor hidráulico, tesouras ou perfuratrizes. Controle de fluxo: Proporcional para operação precisa em movimentos simultâneos de escavação e giro.
- 1.2.9.5. Sistema de Giro: Torque de giro: mínimo de 40 kN·m, como especificado. Velocidade de giro: geralmente entre 11 e 13 RPM, garantindo eficiência em ciclos de escavação e despejo. Sistema de freio de giro: automático e hidráulico, para segurança e precisão.
- 1.2.9.6. Estrutura e Chassi: Lança e braço: Fabricados em aço de alta resistência, projetados para suportar tensões intensas. Chassi inferior: Reforçado, com roletes de apoio para maior durabilidade e resistência ao impacto. Contrapeso: Peso variável (em torno de 3 a 5 toneladas), ajustado para estabilidade durante operações de escavação e levantamento.
- 1.2.9.7. Sistema Elétrico: Voltagem: 24 volts, com duas baterias de 12 volts em série. Alternador: Capacidade de carga entre 50 e 90 amperes. Iluminação: Faróis de trabalho em LED ou halógeno, posicionados na cabine e na lança
- 1.2.9.8. Cabine: Tipo: Fechada e pressurizada, com proteção ROPS/FOPS. Conforto: Ar-condicionado, aquecimento, assento ergonômico com suspensão ajustável e painel digital. Visibilidade: Janelas amplas e vidro laminado para proteção adicional. Segurança: Câmara de visão traseira e lateral (em modelos mais modernos).
- 1.2.9.9. Segurança e Controles: Freios de segurança: Hidráulicos, com bloqueio automático em caso de desligamento do motor. Sistema de parada de emergência: Presente no painel de controle. Controle hidráulico proporcional: Para movimentos suaves e precisos. Proteções adicionais: Cobertura para cilindros hidráulicos e proteção inferior para operações em terrenos rochosos.
- 1.2.9.10. Aplicações Típicas: Escavação de terrenos para obras de infraestrutura. Operação em terrenos irregulares e de baixa sustentação. Carregamento de materiais soltos em caminhões basculantes.

1.2.10. Item 10 Caminhão Pipa

- 1.2.10.1. Dimensões e Capacidades: Tipo de caminhão: 4x2 (tração simples, para operações em vias pavimentadas ou terrenos de fácil acesso). Peso Bruto Total (PBT): 16.000 kg, suportando o tanque cheio e o equipamento adicional.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

Capacidade do tanque: 8.000 litros, com estrutura reforçada e adequado para transporte de água. Quebra-ondas: Divisórias internas no tanque para evitar movimentação excessiva do líquido durante o transporte, garantindo estabilidade.

- 1.2.10.2. Tanque: Material: Aço carbono ou inox, dependendo da aplicação (aço inox para maior resistência à corrosão em ambientes agressivos). Espessura das chapas: Entre 3 mm e 4,75 mm, dependendo do material. Boca de carga: Localizada na parte superior do tanque, com diâmetro de 500 mm, equipada com: Tampa com dobradiça e vedação resistente. Abas para proteção contra derramamentos durante o carregamento. Boca de inspeção: Opcional, para facilitar limpeza e manutenção interna. Saídas e entradas: Válvulas de 2" ou 3" para abastecimento, drenagem e controle de fluxo.
- 1.2.10.3. Sistema Hidráulico e de Bombeamento: Bomba d'água: Tipo: Centrífuga ou de engrenagem, dimensionada para operações de abastecimento e drenagem. Capacidade: Vazão média de 400 a 800 litros por minuto, dependendo da aplicação. Acionamento: Conectada à tomada de força (PTO) da caixa de marchas do caminhão, com engate rápido e seguro. Material: Construída em ferro fundido ou aço inox, resistente à corrosão. Conexões de drenagem e abastecimento: Saídas traseiras e laterais com engates rápidos para mangueiras. Registro de esfera para controle de fluxo.
- 1.2.10.4. Sistema de Operação: Abastecimento: Pode ser realizado por gravidade, através da boca superior (500 mm). Drenagem: Realizada pela bomba ou por gravidade através de válvulas inferiores. Canhão d'água (opcional): Montado na traseira ou no teto do tanque para operações como irrigação ou combate a poeira.
- 1.2.10.5. Chassi do Caminhão: Configuração: Chassi 4x2, adaptado para montagem do tanque e equipamentos hidráulicos. Distância entre eixos: Aproximadamente 4.200 mm, para garantir boa distribuição do peso. Suspensão: Traseira: Feixe de molas reforçado para suportar a carga total do tanque. Dianteira: Molas parabólicas para maior estabilidade. Freios: Sistema pneumático com ABS, atendendo às normas de segurança.
- 1.2.10.6. Motorização e Desempenho: Tipo de motor: Diesel, com alta eficiência e confiabilidade. Potência líquida mínima: 200 HP, para transporte seguro e operação do sistema hidráulico. Torque máximo: Em torno de 700 Nm, suficiente para operações urbanas e deslocamentos em terrenos regulares. Consumo médio: 2,5 a 4 km/l, dependendo da carga e do percurso. Norma de emissões: Euro V ou Euro VI, com tecnologia SCR ou EGR.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 1.2.10.7. Sistema Elétrico: Voltagem: 24 volts, com alternador de alta capacidade. Bateria: 150 a 180 Ah, para alimentação dos sistemas elétricos. Iluminação: Faróis de trabalho traseiros e luzes sinalizadoras.
- 1.2.10.8. Cabine: Configuração: Convencional, com capacidade para até três ocupantes. Conforto: Banco com suspensão pneumática, ar-condicionado e painel com controles ergonômicos. Segurança: Estrutura reforçada, cinto de segurança de três pontos, retrovisores amplos.
- 1.2.10.9. Aplicações Típicas: Transporte e distribuição de água em áreas urbanas e rurais. Abastecimento de reservatórios, irrigação de estradas ou combate à poeira. Uso em prefeituras, empresas de construção civil e serviços públicos.
- 1.2.11. Item 11 Trator de Esteira:**
- 1.2.11.1. Dimensões e Capacidades: peso operacional: entre 10.000 e 20.000 kg, variando conforme o modelo e configuração. Comprimento total: aproximadamente entre 4,5 e 6,5 metros. Altura total: cerca de 2,8 a 3,5 metros. Largura total: entre 2,5 e 3,5 metros, incluindo as esteiras. Capacidade da lâmina: entre 2,5 e 4,5 m³, adequada para movimentação de solo e materiais diversos. Altura da lâmina: aproximadamente 1 a 1,5 metros.
- 1.2.11.2. Sistema Hidráulico: Bomba hidráulica: de alta vazão, garantindo resposta rápida dos comandos. Pressão do sistema: entre 180 e 250 bar. Cilindros hidráulicos: dimensionados para suportar operações contínuas e de alta carga. Comandos: por alavancas ou joystick, com controle preciso da lâmina.
- 1.2.11.3. Sistema de Transmissão e Tração: Tipo de tração: por esteiras, proporcionando alta aderência em terrenos irregulares, lamacentos ou inclinados. Transmissão: powershift ou hidrostática, permitindo trocas suaves de marcha e melhor controle da máquina. Velocidade máxima: entre 8 e 12 km/h.
- 1.2.11.4. Motorização e Desempenho: Tipo de motor: diesel, quatro tempos, com turboalimentação. Potência líquida mínima: entre 120 e 200 HP. Torque máximo: elevado, garantindo força para operações pesadas. Sistema de arrefecimento: a água, com radiador de alta eficiência para operação contínua em ambientes severos.
- 1.2.11.5. Sistema Elétrico: Voltagem: 24 volts. Bateria: alta capacidade, adequada para partida em condições severas. Alternador: compatível com a demanda elétrica da máquina. Iluminação: faróis dianteiros e traseiros para operação noturna.
- 1.2.11.6. Cabine: fechada, com estrutura ROPS/FOPS. Conforto: equipada com ar-condicionado, assento ergonômico com suspensão ajustável e painel de controle digital. Visibilidade: ampla área envidraçada, garantindo visão completa da área de trabalho.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

1.2.11.7. Aplicações Típicas: Terraplenagem e nivelamento de solo. Abertura e manutenção de estradas. Movimentação de terra, areia e resíduos. Operações em terrenos difíceis, como áreas alagadas ou inclinadas. Uso em obras civis, mineração e serviços públicos.

1.2.12. Item 12 Caminhão Comboio (melosa) toco:

1.2.12.1. Dimensões e Capacidades: Capacidade do tanque: 5.000 litros, destinado ao transporte de óleo diesel, lubrificantes e fluidos automotivos. Peso bruto total (PBT): entre 8.000 e 12.000 kg. Comprimento total: aproximadamente entre 6 e 8 metros. Altura total: cerca de 2,8 a 3,5 metros. Largura total: aproximadamente 2,4 a 2,6 metros. Configuração do veículo: tipo toco (2 eixos), garantindo boa manobrabilidade em áreas operacionais.

1.2.12.2. Estrutura e Tanque: Tanque: metálico, construído em aço carbono de alta resistência, com tratamento anticorrosivo. Compartimentação: tanque com divisórias internas (quebra-ondas) para reduzir o deslocamento do líquido. Boca de inspeção: com tampa vedada e sistema de segurança. Suportes e berços: reforçados e fixados ao chassi.

1.2.12.3. Sistema Hidráulico: Bomba de abastecimento: elétrica ou mecânica, com vazão adequada para operação rápida. Mangueira: com comprimento entre 10 e 15 metros, resistente a combustíveis. Bico abastecedor: automático, com sistema de corte. Medidor de vazão: instalado para controle do volume abastecido. Compartimentos auxiliares: para armazenamento de lubrificantes e graxas.

1.2.12.4. Sistema de Transmissão e Tração: Tração: 4x2. Transmissão: manual, com no mínimo 5 marchas à frente e 1 à ré. Embreagem: monodisco a seco, com acionamento hidráulico ou mecânico.

1.2.12.5. Motorização e Desempenho: Tipo de motor: diesel, quatro tempos. Potência líquida mínima: entre 150 e 220 HP. Torque máximo: adequado para transporte de carga líquida. Sistema de arrefecimento: a água, com radiador de alta eficiência. Consumo médio: variável conforme operação, entre 4 e 7 km/l.

1.2.12.6. Sistema Elétrico: Voltagem: 24 volts. Bateria: alta capacidade, adequada para partida e operação dos sistemas. Alternador: compatível com os equipamentos instalados. Iluminação: completa, incluindo luzes de trabalho e sinalização.

1.2.12.7. Cabine: convencional, com capacidade para motorista e passageiro. Conforto: equipada com direção hidráulica e ar-condicionado (quando aplicável). Assentos: ergonômicos e ajustáveis. Painel: completo com indicadores de funcionamento.

1.2.12.8. Aplicações Típicas: Abastecimento de máquinas e equipamentos em campo. Operações em obras, mineração e áreas rurais. Suporte logístico para frotas de



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

veículos e equipamentos pesados. Transporte e distribuição de combustíveis e lubrificantes em locais de difícil acesso.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Prazo de Vigência da Ata de Registro

- 1.7. A Ata de Registro de Preços terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições originalmente pactuadas.
- 1.8. Nos termos do Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU, sempre que houver prorrogação da vigência desta Ata de Registro de Preços, poderá ser realizada, de forma concomitante, a renovação do saldo originalmente registrado, observado o quantitativo inicial e as condições estabelecidas no edital e na proposta.
- 1.9. Os contratos administrativos ou instrumentos equivalentes, decorrentes da Ata de Registro de Preços, terão sua vigência estabelecida em conformidade com os prazos previstos no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.10. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da contratação na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021
- 1.11. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

3.2. A Contratada deverá promover todos os matérias solicitados, devendo arcar com todos os custos relativos a traslado dos mesmos até o município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratada deverá estar devidamente habilitada, comprovando regularidade jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos da legislação vigente e do edital, em especial da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2. A contratante poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços ou que estejam apresentando excesso de paralisações.
- 4.3. A contratada deverá providenciar em um prazo de 24(vinte e quatro) horas a substituição dos equipamentos que estejam avariados ou em manutenção preventiva/corretiva.
- 4.4. Os veículos substituídos deverão atender as mesmas condições estabelecidas neste instrumento.
- 4.5. No ato da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar à Fiscalização o Prontuário Técnico Individualizado de cada veículo e máquina alocados à execução do objeto, composto obrigatoriamente por:
- 4.6. Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) atualizado, comprovando a quitação integral de tributos, licenciamento e seguro obrigatório;
- 4.7. . Certificado de Aferição do Cronotacógrafo vigente, emitido pelo INMETRO ou entidade por ele acreditada, para todos os veículos com Peso Bruto Total (PBT) superior a 4.536 kg ou capacidade superior a 10 passageiros;
- 4.8. A Fiscalização rejeitará motivadamente veículos ou máquinas que, independentemente da documentação regular, apresentem condições precárias de conservação, falhas em itens de segurança ou obsolescência tecnológica que comprometam a eficiência do serviço ou a integridade física de servidores e terceiros.
- 4.9. As máquinas e equipamentos a serem disponibilizados deverão estar em conformidade com as normas técnicas pertinentes da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como com as regulamentações dos órgãos competentes, garantindo segurança operacional, desempenho adequado, durabilidade e eficiência na execução dos serviços de limpeza pública, conforme relação a seguir:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 4.9.1. ABNT NBR ISO 45001 – estabelece requisitos para sistemas de gestão de saúde e segurança ocupacional, aplicável às atividades envolvendo operação de máquinas e equipamentos.
- 4.9.2. ABNT NBR ISO 14001 – dispõe sobre sistemas de gestão ambiental, assegurando que as operações atendam aos requisitos de controle e mitigação de impactos ambientais.
- 4.9.3. ABNT NBR 5462 – trata dos conceitos e diretrizes de confiabilidade e manutenibilidade, aplicável aos procedimentos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos locados.
- 4.9.4. ABNT NBR 10004 – estabelece a classificação de resíduos sólidos, devendo ser observada durante a execução dos serviços de limpeza pública e manejo de resíduos.
- 4.9.5. ABNT NBR 15112 e ABNT NBR 15113 – dispõem sobre áreas de transbordo, triagem e disposição final de resíduos sólidos, quando aplicáveis às operações realizadas com os equipamentos locados.
- 4.9.6. As máquinas e equipamentos deverão atender, ainda, às exigências da NR-12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, bem como às demais normas de segurança e especificações técnicas dos fabricantes.
- 4.9.7. A disponibilização dos equipamentos deverá ocorrer de forma programada ou emergencial, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Limpeza Pública, garantindo a continuidade e a regularidade dos serviços essenciais.
- 4.10. Todos os equipamentos deverão ser disponibilizados com a respectiva documentação técnica, incluindo manuais de operação, certificados de conformidade, registros de manutenção e demais documentos exigidos, quando aplicável.
- 4.11. O transporte, a mobilização, a desmobilização e a substituição dos equipamentos, quando necessários, serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, devendo obedecer às normas de segurança, legislação de trânsito e preservação do patrimônio público.

Sustentabilidade

- 4.12. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.13. Equipamentos modernos que causam menor impacto sobre recursos naturais, que possuam maior eficiência ecológica, possibilitando crescimento econômico e provimento das necessidades básicas humanas sem o desgaste e poluição ambiental. Devem ser



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;

- 4.14. Favorecer tecnologias, serviços e materiais locais, estimulando o desenvolvimento econômico regional, reduzindo os custos e impactos ambientais de transportes de longa distância;
- 4.15. Racionalizar o uso de materiais de acordo com suas dimensões de fabricação industrial, evitando a interferência entre sistemas e componentes, de modo a evitar desperdícios, cortes, retrabalhos e a produção desnecessária de resíduos;
- 4.16. Utilizar e selecionar equipamentos com menor consumo de energia e melhor eficiência;
- 4.17. Utilizar preferencialmente materiais sustentáveis, certificados, reciclados e recicláveis;
- 4.18. Utilizar materiais cujos processos de extração de matérias-primas, beneficiamento, produção, armazenamento e transporte causem o mínimo impacto ambiental e que não estejam baseados na exploração do trabalho degradante, escravo ou infantil;
- 4.19. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei n.º 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010;
- 4.20. Além dos critérios apresentados, a Contratada deverá observar e seguir as seguintes normas e legislações:
- 4.21. Normas do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA);
- 4.22. Lei nº 13.577, de 8 de julho de 2009. Dispõe sobre diretrizes e procedimentos para a proteção da qualidade do solo e gerenciamento de áreas contaminadas, e dá outras providências correlatas;
- 4.23. Decreto Nº 59.263, DE 5 DE JUNHO DE 2013. Regulamenta a Lei nº 13.577, de 8 de julho de 2009, que dispõe sobre diretrizes e procedimentos para a proteção da qualidade do solo e gerenciamento de áreas contaminadas, e dá providências alinhamento.
- 4.24. Lei nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- 4.25. Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA;
- 4.26. Normas da ABNT;
- 4.27. Lei nº 12.651/2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa ou Código Florestal.
- 4.28. Todas as outras que estejam vigentes e aplicáveis relacionadas à execução do objeto



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

Indicação de marcas ou modelos

- 4.20. Na presente contratação não há indicação de marcas ou modelos.

Da vedação de contratação de marcas/produto na execução do serviço

- 4.21. Não há vedação de contratação de marca ou produto

Subcontratação

- 4.22. Não será admitida Subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.23. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. O prazo para disponibilização inicial das máquinas e equipamentos objeto da contratação será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da emissão da **Ordem de Serviço**, salvo prazo diverso estabelecido no instrumento contratual.
- 5.2. As máquinas e equipamentos deverão ser entregues e disponibilizados na **Secretaria Municipal de Limpeza Pública – SEMLIP**, situada na **Estrada do Aeroporto, S/N, Bairro União, Coari – AM, CEP 69.460-000**, ou em outro local previamente indicado pela Administração.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.3. Os serviços serão prestados no Município de Coari/AM de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Limpeza Pública.
- 5.4. Os serviços serão prestados nos horários previamente determinados pela Secretaria Municipal de Limpeza Pública.

Rotinas a serem cumpridas

- 5.5. A execução contratual observará as rotinas:
- 5.5.1. A contratada será integralmente responsável por todos os **custos de transporte, mobilização, desmobilização, seguros, tributos e demais encargos** necessários à disponibilização dos equipamentos, não cabendo qualquer ônus adicional à Administração, devendo observar rigorosamente as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.5.2. O descumprimento dos padrões de qualidade, das especificações técnicas, das condições operacionais ou dos prazos estabelecidos poderá ensejar a aplicação das



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

sanções administrativas previstas em contrato e na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, suspensão e, nos casos mais graves ou reiterados, rescisão contratual.

- 5.5.3. No ato da entrega e disponibilização, os equipamentos deverão estar acompanhados da **nota fiscal de remessa, termo de garantia, manuais de operação, registros de manutenção, laudo de entrega e estado do equipamento, cronograma de manutenção preventiva e corretiva, certificados de conformidade** e demais documentos técnicos exigidos pela legislação vigente.
- 5.5.4. As **Ordens de Serviço** não poderão conter rasuras, devendo ser emitidas em formato **A4**, impressas, íntegras, devidamente assinadas e carimbadas, não sendo admitidos cortes, alterações ou irregularidades por parte da contratada ou de seus prepostos.
- 5.5.5. Em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo de entrega ou disponibilização estipulado, a contratada deverá **comunicar formalmente e por escrito** à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista**, apresentando justificativa técnica devidamente comprovada, sujeita à análise e aceite do contratante.
- 5.5.6. No momento da entrega, os representantes da contratada deverão estar **devidamente identificados**, sendo responsáveis pela descarga, posicionamento e disponibilização dos equipamentos no local indicado pelo servidor responsável, ficando o recebimento condicionado à verificação de conformidade com as especificações técnicas e condições aprovadas no processo licitatório.
- 5.5.7. Não serão aceitos equipamentos que apresentem **avarias, danos, deformações, falhas mecânicas, elétricas ou operacionais**, bem como quaisquer condições que comprometam sua **integridade, funcionalidade, desempenho ou segurança**, ainda que parcialmente, devendo tais equipamentos ser substituídos imediatamente pela contratada.
- 5.5.8. Rotinas de operação e conservação:
- 5.5.8.1. Verificação de horas trabalhadas.
 - 5.5.8.2. Verificação dos níveis de óleo, fluido hidráulico, pneus, iluminação de segurança, sinalização sonora e outros.
 - 5.5.8.3. Lavagem pós turno, essencial em limpeza pública. O acúmulo de detritos e chorume causa corrosão acelerada. A limpeza diária permite identificar vazamentos que ficariam escondidos sob a sujeira.
 - 5.5.8.4. Verificação da manutenção preventiva programada.
 - 5.5.8.5. Verificação da manutenção corretiva quando necessário.

Materiais a serem disponibilizados



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, máquinas e equipamentos em excelentes condições de uso de acordo com as especificações técnicas de cada máquina e/ou equipamento, ferramentas e utensílios necessários e de acordo com as normas vigentes para o serviço, e promovendo sua substituição quando necessário conforme o item 1 deste Termo de Referência.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

1.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

1.1.1. A CONTRATADA será a responsável pela manutenção corretiva, quando houver necessidade (substituição de qualquer peça ou equipamento para a boa e contínua produção dos serviços de limpeza pública e preventiva a cada 3 (três) meses (serviços de limpeza e engraxamento de todos as máquinas e equipamento, assim como apertos de parafusos, correias etc., também de sua total responsabilidade os custos de mão de obra, ferramentas e materiais).

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.7. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.8. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.9. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.10. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.11. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.12. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.13. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 cinco dias úteis, contados a partir da data



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

- 5.14. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 5.15. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 5.16. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 5.17. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 5.18. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.19. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.
- 6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período do serviço a ser prestado
- 6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

- 6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 6.16.1. Verificação da Disponibilidade e Estado de Conservação: Conferir, diariamente ou por amostragem, se as máquinas e equipamentos estão em perfeitas condições de uso, sem vazamentos de fluidos (hidráulicos ou óleos) que possam contaminar a via pública, e se atendem às especificações de ano/modelo e potência exigidas no Termo de Referência.
- 6.16.2. Monitoramento da Produtividade e Rastreamento: Controlar a jornada de trabalho dos equipamentos por meio da conferência de horímetros, odômetros ou sistemas de monitoramento via GPS (se houver), assegurando que as máquinas cumpriram os roteiros de limpeza e horários de operação estabelecidos pelo cronograma da Administração.
- 6.16.3. Auditoria de Segurança e Conformidade Normativa: Inspeccionar a presença e o funcionamento de itens de segurança obrigatórios (sinalização sonora de ré, giroflex, luzes de advertência e extintores), além de exigir a comprovação da regularidade documental dos veículos e a realização das manutenções preventivas programadas e corretivas para evitar interrupções no serviço.
- 6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

- 6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.21. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 6.22. Verificar se a empresa contratada está cumprindo integralmente e em parte as obrigações e responsabilidade assumidas, a falta de cumprimento resultará na aplicação de sanções administrativas previstas neste termo de referência e na legislação vigente, podendo culminar a rescisão contratual (lei 14.133/2021 Art. 104, inciso IV)
- 6.23. Verificar se a empresa contratada está atendendo aos requisitos da contratação e se os itens estão em conformidade com a descrição do objeto apresentada no estudo técnico preliminar e neste termo de referência, e se for o caso, no contrato ou outro instrumento hábil.
- 6.24. As rotinas de fiscalização contratual devem ser executadas de maneira preventiva, rotineira e sistemática.

Gestor do Contrato

- 6.25. Cabe ao gestor do contrato:
- 6.25.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.25.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.25.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.25.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.25.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.25.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

6.25.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.25.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.25.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.25.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTOS

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme tabela abaixo, disposto nesta seção.

Instrumento de Medição de Resultado (IMR)	
Item	Descrição
Finalidade	Mensurar a disponibilidade dos equipamentos e a eficiência da assistência técnica/manutenção, garantindo a continuidade do serviço de limpeza pública.
Meta a cumprir	100% de disponibilidade das máquinas durante os turnos de trabalho e cumprimento integral dos prazos de substituição/reparo.
Instrumento de medição	Relatórios de operação (RDO), boletins de horímetro/GPS e chamados de assistência técnica
Forma de acompanhamento	Confronto entre os chamados abertos (falhas) e o tempo de solução/substituição pela contratada.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Cada serviço será verificado e valorado individualmente. N° de serviços atendidas = X.
Início da Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	0 a 3 ocorrências = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura. 4 a 6 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura. 7 a 9 ocorrências = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura. 10 a 12 ocorrências – 85% da meta = recebimento 85% da fatura.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

Sanções	A existência de mais de 13 (treze) ocorrências, inclusive, considerar-se-á como atingida 5% da meta, caracterizar-se-á inexecução parcial ou rescisão. Recebimento de 5% da fatura.
Observações	-

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços:

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. **Horas de Trabalho:** Só será pago o tempo que a máquina realmente trabalhou. Se a máquina quebrar ou parar por falta de manutenção, esse tempo será descontado do pagamento.

7.4.2. **Qualidade e Prazos (IMR):** O valor da fatura pode diminuir se a empresa demorar para consertar ou substituir uma máquina estragada. Se ela perder os prazos combinados muitas vezes no mês, o pagamento será reduzido conforme a tabela de metas (IMR).

7.4.3. **Condições da Máquina:** Para receber o pagamento, a empresa deve provar que as máquinas estão em bom estado, sem vazamentos de óleo e com todos os itens de segurança (luzes, alarmes e pneus) funcionando perfeitamente.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:
- 7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.18. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 7.19. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 7.20. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.21. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 7.22. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.23. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.24. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.25. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.26. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.27. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 7.28. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- I. o prazo de validade;
 - II. a data da emissão;
 - III. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - IV. o período respectivo de execução do contrato;
 - V. o valor a pagar; e
 - VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 7.29. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 7.30. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.31. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 7.31.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - 7.31.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.32. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 7.33. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.34. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 7.35. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

Forma de pagamento

- 7.36. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.37. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.38. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 7.39. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.40. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.40.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Reajuste

- 7.41. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da Vigência da Ata de Registro de Preço.

Cessão de Crédito

- 7.42. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.
- 7.42.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.42.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.42.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.42.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.43. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7.1. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados
- 8.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso,



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

- 8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de **procedimento licitatório**, na modalidade **PREGÃO**, em sua **FORMA ELETRÔNICA**, com adoção do **critério de julgamento pelo menor preço por item**, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo edital.
- 9.2. Fundamentação legal: nos termos do **art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021**, o pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, devendo a contratada manter, durante toda a execução contratual, a compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.3. Nos termos do **art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021**, as licitações serão realizadas **preferencialmente sob a forma eletrônica**, admitindo-se a forma presencial apenas de maneira excepcional, desde que devidamente justificada, o que não se aplica ao presente caso.
- 9.4. A adoção do **Pregão Eletrônico** justifica-se por promover maior **amplitude de competitividade**, **isonomia entre os licitantes**, **transparência**, **celeridade processual** e



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

economicidade, permitindo a participação de fornecedores de diferentes localidades, sem prejuízo à adequada compreensão do objeto licitado.

- 9.5. A forma eletrônica assegura maior eficiência ao certame, possibilitando a realização da fase de lances em ambiente digital, com registro automático dos atos, rastreabilidade das propostas e ampla publicidade, atendendo plenamente aos princípios que regem a Administração Pública.
- 9.6. Considerando que o objeto se caracteriza como **serviço comum**, cujas especificações são objetivamente definidas neste Termo de Referência, não há necessidade de presença física dos licitantes para a adequada formulação das propostas ou para o julgamento, sendo plenamente viável a condução do certame por meio eletrônico.
- 9.7. Dessa forma, o **Pregão Eletrônico** configura-se como a modalidade mais adequada para a contratação pretendida, garantindo a seleção da **proposta mais vantajosa para a Administração**, sem prejuízo da qualidade, da competitividade e da segurança jurídica do procedimento;
- 9.8. Diante do exposto, resta devidamente **justificada a adoção da modalidade PREGÃO, EM SUA FORMA ELETRÔNICA**, para a contratação do objeto deste Termo de Referência.

Regime de execução

- 9.9. O regime de execução do contrato será locação mensal por Preço Unitário (medição).

Exigências de habilitação

- 9.10. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- 9.11. A contratada deverá estar devidamente habilitada e em dias, quanto à regularidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica

Habilitação jurídica

- 9.12. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.13. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.14. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.15. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 9.16. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.17. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.18. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 9.19. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.20. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 9.21. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165)
- 9.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 9.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.28. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.29. Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 9.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.32. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 9.33. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando; índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 9.34. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 9.35. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.36. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 9.37. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10 % do valor total estimado da contratação.
- 9.38. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

- 9.39. A Comprovação de aptidão para o fornecimento de produtos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;
- 9.40. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas;
- 9.41. Quantidade compatível com o objeto da licitação;
- 9.41.1. Obedeceu ao prazo de entrega em outros órgãos/entes.
- 9.41.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 9.42. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já executou pelo menos 10% das quantidades descritas na proposta de preços apresentada nesta licitação.
- 9.43. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017
- 9.44. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 9.45. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.46. Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado de quem está emitindo (empresa privada ou órgão público), sempre que possuir;
- 9.47. Ser especificado os dados completos da empresa privada ou do órgão público emitente (razão social, CNPJ, endereço);



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 9.48. Conter a assinatura e dados do responsável (com carimbo se possível) que responda pela empresa ou órgão emitente;
- 9.49. Constar os dados da empresa atestada (razão social, CNPJ, endereço);
- 9.50. A empresa contratada deve cumprir os critérios definidos na descrição do objeto a ser fornecido, obedecendo a legislação em vigor.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.
- 10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.
- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- 11.2.1. *Unidade: 08 – Secretaria Municipal de Limpeza Pública*
- 11.2.2. *Proj./Ativ. 2.028 – Manut. da Secretaria Municipal de Limpeza Pública.*
- 11.2.3. *Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.*
- 11.2.4. *Fonte de Recursos: Recursos Ordinários, Consignada no Orçamento Vigente do Município.*
- 11.3. Informamos, ainda que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2026, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Coari/AM, 04 de fevereiro de 2026.

APROVADO POR:

PAULO JOSÉ FRANÇA DE MATOS
Secretário Municipal de Limpeza Pública
CPF: 616.166.642-15
Email: semliip@coari.am.gov.br



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços

A: Prefeitura Municipal de Coari

Referente ao Pregão Eletrônico nº xxx/20xx - Registro Preço

Prezados senhores,

Apresentamos, em uma via, nossa proposta para xxxxxxxxxxxx, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

DADOS DO LICITANTE

Nome de Fantasia:						
Razão Social:						
CNPJ:				Optante pelo SIMPLES?		
Endereço:						
Bairro:				Cidade:		
CEP:				E-mail:		
Telefone:				Fax:		
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Preço	
					Unitário	Total
01						
Valor por extenso (UNITÁRIO):						
Valor por extenso (TOTAL):						
Especificação:						
					GLOBAL DA PROPOSTA	
Valor por extenso (GLOBAL DA PROPOSTA):						

A empresa.....declara que :

Nos valores das propostas de preços estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transportes e acondicionamento em embalagens adequadas, conforme caso

- a) Atende todas as especificações, exigências técnicas mínimas, prazos de entrega ou de prestação, cronograma de execução e as respectivas quantidades, conforme caso;
- b) Caso seja vencedora no certame, submete-se a todas as condições estabelecidas neste Edital e na minuta do contrato que o integra, sob pena de rescisão unilateral do contrato.
- c) Declaração informando que nos preços incluem-se, além do lucro, todos os custos e despesas com tributos incidentes, materiais, serviços, **transporte terrestre e transporte fluvial (frete)** e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
- d) Validade mínima da Proposta: **60 (sessenta) dias** a contar da data da apresentação dos envelopes de proposta de preços e de documentos para habilitação à Comissão Permanente de Licitação.
- e) Prazo de entrega / execução e demais especificações de acordo com as previsões do **Anexo I**.

_____, ____ de _____ de 20__



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços;

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026-PMC

PROCESSO Nº XXX/2026 - SEMLIP

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2026-CCC

Validade da Ata: 12 (doze) meses

O MUNICÍPIO DE COARI, por intermédio da Secretaria Municipal de Limpeza Pública, com sede na Estrada do Aeroporto, nº 931, Bairro: União, Coari-AM, CEP: 69.460-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.262.432/0001-21, neste ato representado pelo, senhor Secretário Municipal de Obras, Sr. PAULO JOSE FRANCA DE MATOS, nomeado pelo DECRETO MUNICIPAL DE 18 DE AGOSTO DE 2025, publicado no dia 20 de agosto de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo nº XXX/2026 – SEMLIP, RESOLVE registrar o preço da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2024, e demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto a **Formação**, especificado nos itens do Edital e de seus Anexos, que o integram e complementam, e, ainda, na documentação, nas propostas de preços, nos lances apresentados pelas Licitantes classificadas em primeiro lugar e os demais fornecedores que tiveram seus preços registrados para a formação de cadastro de reserva, a fim de atender ao quantitativo total estimado para a contratação, observado o preço da proposta vencedora, visando contratações futuras.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

Fornecedor Beneficiário:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, estabelecida na, nº, Bairro:, Cidade:/AM. CEP:

EMPRESA/CNPJ					
Item	Especificação	Unidade	Quant.	Marca	Valor Unitário
1					
2					

2.2. Os preços a serem pagos ao FORNECEDOR serão os vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega dos materiais.

2.3. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo, objeto desta Ata de Registro de Preço, incluído frete até os locais de entrega, a serem indicados pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O Órgão Gerenciador será a Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal que não tenha participado deste certame.

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

a) O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do Item 4.2

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50 % (cinquenta) por cento** dos quantitativos do saldo dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item anterior, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.11 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, ou até existir saldo da Ata, a contar da data da assinatura, com eficácia legal após a da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios e no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o artigo 84 da Lei 14.133/2021.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 1.3.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante com- provação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosas

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, conforme o §3º do art. 28 do Decreto nº 11.462/2024

1.2. CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2024.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

1.3. CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2024.

1.4. CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2024).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições

11.1.1. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente ata de Registro de Preços

11.1.2. integram esta Ata o Fornecedor Beneficiário do Registro de Preços, sua proposta e, ainda, o Edital de Pregão e seus anexos

11.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a Lei nº 14.133/2021

11.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei 14.133/2021

11.4. Os dirigentes e os agentes públicos que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente, na forma prevista na legislação aplicável, por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas

11.5. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações do SRP digital e os protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas

11.6. A critério da Administração Municipal, a presente Ata de Registro poderá ser



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

11.6.1. Revogada, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta

11.6.2. Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente

11.7. Na contagem dos prazos deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o expediente normal deste Órgão, de segunda a sexta-feira, salvo expressa disposição em contrário

11.8. Integram esta ARP, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026-CCC**, e seus anexos, e a proposta da **empresa:**, vencedora do certame supramencionado

16.9. Os casos omissos serão dirimidos pelo Prefeito. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Prefeitura Municipal de Coari e do Fornecedor Beneficiário

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito na Comarca de Coari - AM, para dirimir quaisquer questões oriundas decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços

12.2. E por estarem justas e compromissadas, assinam a presente Ata, para todos os fins de direito, as partes e as duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram

12.3. Fica a administração autorizada a utilizar de meios alternativos de resolução de controvérsias na forma dos artigos 151 a 154 da Lei 14.133/2021

12.4. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Município de Coari e do Fornecedor Beneficiário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA,
Coari/AM, XX de XXXXXXX de 2026.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

PAULO JOSE FRANCA DE MATOS

Secretário Municipal de Limpeza Pública.

Decreto Municipal de 18 de agosto de 2025.

EMPRESA/CNPJ

EMPRESA/CNPJ



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

ANEXO IV – Minuta de Contrato

Minuta de Termo de Contrato de Serviço
Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo nº003720/2025 – SEMLIP)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM
ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA
PÚBLICA E

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**, situada na rua 05 de Setembro, 1000 - Centro, na cidade de Coari/AM, inscrito no CNPJ sob o nº 04.262.432/0001-21, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA** neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA** o Sr. **PAULO JOSE FRANÇA DE MATOS**, nomeado pelo Decreto Municipal de 24 de outubro de 2025, publicada no *DOE-AM* de 18 de agosto de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa, e o(a) *[CONTRATADO]*, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº *[CNPJ]*, sediado(a) na *[endereço]*, na cidade de *[cidade]/[UF]*, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por *[nome e função no CONTRATADO]*, conforme *[atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos]*, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº003720/2025 – SEMLIP e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico nº XX/XXXX*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

11. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

11.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de locação de máquinas e equipamentos destinados a limpeza pública, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Limpeza Pública do Município de Coari/AM, nas condições estabelecidas no Edital nº XX/2026, no Termo de Referência e neste Instrumento Contratual.

11.2. Objeto da contratação:

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
----------	---------------	--------	---------------	------------	-------------------	----------------



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

			MEDIDA			
1						
2						
3						
...						

11.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 11.3.1. O Termo de Referência;
- 11.3.2. O Edital nº XX/XXXX;
- 11.3.3. A Ata de Registro de Preços nº XX/XXXX;
- 11.3.4. A Proposta do CONTRATADO;
- 11.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

12. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

12.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O presente Contrato decorre de Ata de Registro de Preços, cuja vigência é autônoma e observará o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da vigência própria deste instrumento contratual.

12.3. A extinção da vigência da Ata de Registro de Preços não prejudicará a execução deste Contrato, desde que regularmente celebrado durante a vigência da ata e observadas as condições nela estabelecidas.

12.4. Eventual prorrogação da vigência contratual somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa formal, demonstração da vantajosidade para a Administração, manutenção das condições inicialmente pactuadas e observância da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. O CONTRATADO não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

12.6. A prorrogação, quando cabível, será formalizada por meio de termo aditivo, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

13. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

13.1. O prazo para disponibilização inicial das máquinas e equipamentos objeto da contratação será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, salvo prazo diverso estabelecido no instrumento contratual.

13.2. As máquinas e equipamentos deverão ser entregues e disponibilizados na Secretaria Municipal de Limpeza Pública – SEMLIP, situada na Estrada do Aeroporto, S/N, Bairro União, Coari – AM, CEP 69.460-000, ou em outro local previamente indicado pela Administração.

13.3. Os serviços serão prestados no Município de Coari/AM de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Limpeza Pública.

13.4. Os serviços serão prestados nos horários previamente determinados pela Secretaria Municipal de Limpeza Pública

13.5. A contratada será integralmente responsável por todos os custos de transporte, mobilização, desmobilização, seguros, tributos e demais encargos necessários à disponibilização dos equipamentos, não cabendo qualquer ônus adicional à Administração, devendo observar rigorosamente as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.6. O descumprimento dos padrões de qualidade, das especificações técnicas, das condições operacionais ou dos prazos estabelecidos poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas em contrato e na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, suspensão e, nos casos mais graves ou reiterados, rescisão contratual.

13.7. No ato da entrega e disponibilização, os equipamentos deverão estar acompanhados da nota fiscal de remessa, termo de garantia, manuais de operação, registros de manutenção, laudo de entrega e estado do equipamento, cronograma de manutenção preventiva e corretiva, certificados de conformidade e demais documentos técnicos exigidos pela legislação vigente.

13.8. As Ordens de Serviço não poderão conter rasuras, devendo ser emitidas em formato A4, impressas, íntegras, devidamente assinadas e carimbadas, não sendo admitidos cortes, alterações ou irregularidades por parte da contratada ou de seus prepostos.

13.9. Em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo de entrega ou disponibilização estipulado, a contratada deverá comunicar formalmente e por escrito à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista, apresentando justificativa técnica devidamente comprovada, sujeita à análise e aceite do contratante.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

13.10. No momento da entrega, os representantes da contratada deverão estar devidamente identificados, sendo responsáveis pela descarga, posicionamento e disponibilização dos equipamentos no local indicado pelo servidor responsável, ficando o recebimento condicionado à verificação de conformidade com as especificações técnicas e condições aprovadas no processo licitatório.

13.11. Não serão aceitos equipamentos que apresentem avarias, danos, deformações, falhas mecânicas, elétricas ou operacionais, bem como quaisquer condições que comprometam sua integridade, funcionalidade, desempenho ou segurança, ainda que parcialmente, devendo tais equipamentos ser substituídos imediatamente pela contratada.

13.12. Rotinas de operação e conservação:

13.12.1. Verificação de horas trabalhadas.

13.12.2. Verificação dos níveis de óleo, fluido hidráulico, pneus, iluminação de segurança, sinalização sonora e outros.

13.12.3. Lavagem pós turno, essencial em limpeza pública. O acúmulo de detritos e chorume causa corrosão acelerada. A limpeza diária permite identificar vazamentos que ficariam escondidos sob a sujeira.

13.12.4. Verificação da manutenção preventiva programada.

13.12.5. Verificação da manutenção corretiva quando necessário.

13.13. A CONTRATADA será a responsável pela manutenção corretiva, quando houver necessidade (substituição de qualquer peça ou equipamento para a boa e contínua produção dos serviços de limpeza pública e preventiva a cada 3 (três) meses (serviços de limpeza e engraxamento de todos as máquinas e equipamento, assim como apertos de parafusos, correias etc., também de sua total responsabilidade os custos de mão de obra, ferramentas e materiais).

13.14. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

13.15. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.16. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.17. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

13.18. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.19. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.20. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

13.21. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período do serviço a ser prestado

13.22. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

13.23. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

13.24. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.25. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.26. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

13.27. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.28. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

13.29. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.30. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

13.31. Verificação da Disponibilidade e Estado de Conservação: Conferir, diariamente ou por amostragem, se as máquinas e equipamentos estão em perfeitas condições de uso, sem vazamentos de fluidos (hidráulicos ou óleos) que possam contaminar a via pública, e se atendem às especificações de ano/modelo e potência exigidas no Termo de Referência.

13.32. Monitoramento da Produtividade e Rastreamento: Controlar a jornada de trabalho dos equipamentos por meio da conferência de horímetros, odômetros ou sistemas de monitoramento via GPS (se houver), assegurando que as máquinas cumpriram os roteiros de limpeza e horários de operação estabelecidos pelo cronograma da Administração.

13.33. Auditoria de Segurança e Conformidade Normativa: Inspeccionar a presença e o funcionamento de itens de segurança obrigatórios (sinalização sonora de ré, giroflex, luzes de advertência e extintores), além de exigir a comprovação da regularidade documental dos veículos e a realização das manutenções preventivas programadas e corretivas para evitar interrupções no serviço.

13.34. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

13.35. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

13.36. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.37. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.38. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 13.38.1. Verificar se a empresa contratada está cumprindo integralmente e em parte as obrigações e responsabilidade assumidas, a falta de cumprimento resultará na aplicação de sanções administrativas previstas neste termo de referência e na legislação vigente, podendo culminar a rescisão contratual (lei 14.133/2021 Art. 104, inciso IV)
- 13.38.2. Verificar se a empresa contratada está atendendo aos requisitos da contratação e se os itens estão em conformidade com a descrição do objeto apresentada no estudo técnico preliminar e neste termo de referência, e se for o caso, no contrato ou outro instrumento hábil.
- 13.38.3. As rotinas de fiscalização contratual devem ser executadas de maneira preventiva, rotineira e sistemática.
- 13.38.4. Cabe ao gestor de contratos, coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 13.38.5. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 13.38.6. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 13.38.7. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 13.38.8. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 13.38.9. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

13.38.10. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

13.38.11. receber e dar encaminhamento imediato:

13.38.12. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

13.38.13. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

14. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida Subcontratação do objeto contratual.

15. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

15.1. O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx).

15.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

16. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

16.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

16.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

16.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.3.1. o prazo de validade;

16.3.2. a data da emissão;

16.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 16.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 16.3.5. o valor a pagar; e
- 16.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

16.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

16.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 16.6.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 16.6.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

16.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

16.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

16.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

16.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de correção monetária.

16.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

16.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.17. 13.1. A Prefeitura Municipal de Coari reverterá 1% (um por cento) do valor total do pagamento, realizado pelo Município de Coari, relativo à aquisição de bens, à prestação de serviços de qualquer natureza, serviços e contratação de obras ao Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento aos Pequenos Negócios de Coari - FUNAPEC em consonância com o art. 3º, I, da Lei Municipal n. 791, de 6 de março 2023

17. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação.

17.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor ou, na ausência de previsão legal, outro índice que reflita a variação efetiva dos custos do setor, mediante apostilamento.

17.6. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da legislação aplicável.

18. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. São obrigações do CONTRATANTE:

18.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este Contrato, o Edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços e seus anexos;

18.1.2. emitir Ordem de Serviço, por meio formal, conforme as demandas da Secretaria e o planejamento definido no Termo de Referência, contendo as informações necessárias à execução do objeto, tais como local, prazo, tipo de serviço e demais condições operacionais;

18.1.3. receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato;

18.1.4. notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para sua correção;

18.1.5. acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio de gestor e fiscais designados, promovendo o registro das ocorrências, o controle da execução, a verificação da conformidade dos serviços prestados e o atesto da execução para fins de pagamento;

18.1.6. comunicar ao CONTRATADO, quando for o caso, para emissão de Nota Fiscal/Fatura relativa à parcela incontroversa da execução do objeto;

18.1.7. efetuar o pagamento ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente executados e medidos, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência, na forma e prazos definidos neste Contrato;

18.1.8. aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na legislação e neste Contrato, quando constatado o descumprimento de obrigações contratuais;

18.1.9. prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços;

18.1.10. analisar e decidir, no âmbito administrativo, os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste, prorrogação e demais pleitos contratuais formulados pelo CONTRATADO, na forma da legislação aplicável e mediante regular instrução processual;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

18.1.11. exigir a manutenção dos níveis de disponibilidade, desempenho e qualidade dos equipamentos e serviços, conforme estabelecido no Termo de Referência;

18.1.12. abster-se de praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

- a) indicar pessoas para executar, direta ou indiretamente, o objeto contratado;
- b) estabelecer vínculo de subordinação com empregados ou prepostos do CONTRATADO;
- c) demandar diretamente a empregados ou prepostos do CONTRATADO a execução de atividades estranhas ao objeto contratado;

d) interferir na gestão administrativa, operacional, técnica ou trabalhista do CONTRATADO, ressalvado o exercício regular da fiscalização contratual;

18.1.13. comunicar aos setores competentes as ocorrências que demandem providências administrativas, sancionatórias ou judiciais relacionadas ao descumprimento das obrigações contratuais.

18.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados, cabendo ao CONTRATADO a responsabilidade exclusiva pelos encargos e prejuízos decorrentes da execução contratual.

19. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto contratual em estrita conformidade com este Contrato e com o Termo de Referência, assumindo integral responsabilidade pelos riscos, custos e encargos decorrentes da execução.

19.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

19.2.1. disponibilizar os veículos, máquinas e equipamentos em perfeitas condições de uso, conservação e segurança, atendendo integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

19.2.2. manter os equipamentos em operação contínua, garantindo níveis adequados de disponibilidade, substituindo-os imediatamente em caso de falha, defeito ou indisponibilidade;

19.2.3. realizar, às suas expensas, toda a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo reposição de peças, sem prejuízo da execução dos serviços;

19.2.4. responsabilizar-se pelos custos operacionais dos equipamentos, incluindo, quando aplicável, combustível, lubrificantes e demais insumos necessários à execução dos serviços;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 19.2.5. disponibilizar operadores devidamente habilitados, qualificados e treinados, quando exigido, arcando com todos os encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos relacionados;
- 19.2.6. assegurar que os operadores cumpram as normas de segurança, utilizem equipamentos de proteção individual e adotem boas práticas operacionais;
- 19.2.7. controlar e registrar as horas efetivamente trabalhadas por cada equipamento, mediante relatórios, diários de bordo, sistemas eletrônicos ou outros meios definidos pela fiscalização;
- 19.2.8. submeter os registros de execução à validação do fiscal do contrato, como condição para pagamento;
- 19.2.9. atender prontamente às determinações do fiscal ou gestor do contrato, prestando os esclarecimentos solicitados;
- 19.2.10. reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, os equipamentos ou serviços executados em desconformidade;
- 19.2.11. responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- 19.2.12. manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 19.2.13. cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade;
- 19.2.14. comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços;
- 19.2.15. observar as normas ambientais, de trânsito e de segurança aplicáveis à operação dos equipamentos;
- 19.2.16. manter os equipamentos devidamente licenciados, segurados e regularizados perante os órgãos competentes;
- 19.2.17. designar preposto para representá-la durante a execução contratual;
- 19.2.18. garantir o acesso da fiscalização aos locais de execução e aos registros operacionais;
- 19.2.19. não paralisar a execução dos serviços sem prévia autorização do CONTRATANTE, salvo por motivo de força maior devidamente justificado;
- 19.2.20. arcar com eventuais erros no dimensionamento de sua proposta, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 19.2.21. cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho, não submetendo trabalhadores a condições inadequadas ou ilegais;
- 19.2.22. não empregar menores em desacordo com a legislação vigente;
- 19.2.23. apresentar, sempre que solicitado, documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- 19.2.24. cumprir todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável.
- 19.2.25. A inadimplência da CONTRATADA quanto às obrigações assumidas não transfere ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade, nem poderá onerar o objeto do contrato.

20. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 20.1. As PARTES comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no tratamento de dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Contrato.
- 20.2. O tratamento de dados pessoais deverá ocorrer exclusivamente para o atendimento das finalidades relacionadas à execução do objeto contratual, observados os princípios previstos na LGPD, em especial os da finalidade, adequação, necessidade, segurança e boa-fé.
- 20.3. É vedado à CONTRATADA utilizar, compartilhar ou divulgar dados pessoais a que tiver acesso em decorrência deste Contrato para finalidade diversa da execução contratual, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas.
- 20.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 20.5. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, em prazo razoável e com a devida urgência, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais.
- 20.6. Encerrada a execução contratual ou cessada a necessidade de tratamento dos dados pessoais, a CONTRATADA deverá eliminá-los, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas em lei.
- 20.7. A CONTRATADA deverá assegurar que seus empregados, prepostos e eventuais subcontratados observem as disposições desta cláusula, responsabilizando-se integralmente por eventuais violações.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

20.8. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou realizar diligências para verificar o cumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais, devendo a CONTRATADA atender prontamente às solicitações.

20.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais realizado no âmbito deste Contrato.

20.10. Eventuais subcontratações que envolvam tratamento de dados pessoais deverão ser previamente comunicadas ao CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais.

20.11. Esta cláusula poderá ser revista para adequação a orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD ou a alterações legislativas supervenientes.

21. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

22. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 22.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

22.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

22.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

22.2.4. Multa:

22.2.5. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% ao dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% do valor da parcela.;

22.2.5.1. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

22.2.5.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

22.2.5.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

22.2.5.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

22.2.5.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

22.2.5.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

22.2.5.6.1. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea.

22.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

22.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

22.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

22.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

22.9. Na aplicação das sanções serão considerados

22.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

22.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

22.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

22.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

22.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

22.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

22.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

23. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

23.1. O presente Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes, ressalvadas as hipóteses de prorrogação legalmente admitidas e formalizadas.

23.2. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, desde que observados o contraditório, a ampla defesa e os demais requisitos legais aplicáveis.

23.3. Na hipótese de extinção contratual, aplicam-se, no que couber, as disposições dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

23.4. A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção do Contrato, desde que não restrinja sua capacidade de concluir o objeto contratado.

23.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, observados os requisitos legais.

23.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 23.6.1. do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 23.6.2. da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 23.6.3. das indenizações e multas eventualmente aplicáveis.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

23.7. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, na forma da legislação aplicável.

23.8. O CONTRATANTE poderá, nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, reter eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes deste Contrato, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável.

23.9. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, observada a legislação aplicável.

24. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

24.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

24.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

24.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

24.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

24.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

25. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

25.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade: 08 – Secretaria Municipal de Limpeza Pública

Proj./Ativ. 2.028 – Manut. da Secretaria Municipal de Limpeza Pública.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

Fonte de Recursos: Recursos Ordinários, Consignada no Orçamento Vigente do Município.

25.3. Informamos, ainda que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2026, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

25.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

26. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, nas normas gerais de direito administrativo.

27. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

27.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

28. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

28.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coari para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO